



LEI ORDINÁRIA Nº 925

de 21 de março de 1985

CRIA, ORGANIZA O SISTEMA DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica criado o Sistema Municipal de Defesa Civil, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de prover as medidas permanentes de Defesa Civil, destinada a prevenir as consequências de fatos adversos, e a ocorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º..

O Sistema Municipal de Defesa Civil, constitui o instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e a execução das medidas p´revistas ou no artigo anterior.

Art. 3º..

Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a).** *Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.*
- b).** *Comissões Distritais de Defesa Civil - DIDEC;*
- c).** *Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC.*

Art. 4º..

O Gabinete do Prefeito Municipal, dará o necessário suporte administrativo à COMED que funcionará com órgão coordenador do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º..

O Chefe do Executivo do Município designará um ato próprio, o Coordenador Municipal de Defesa Civil, que ficará investido de todos os poderes necessários a serem exercidos em nome do Prefeito, nas atividades pertinentes à Defesa Civil.

Art. 6º..

A Coordenadoria de Defesa Civil, COMDEC, dirigida por um Coordenador, contará com as seguintes áreas, com atribuições definidas em regimento interno:

I.

de atividade-meio:

a).

planejamento e administração;

b). *comunicação social*

II. *de atividade-fins:*

a).

controle e coordenação operacional.

Art. 7º..

A declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, sendo ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA competem:

a).

ao Coordenador Municipal de Defesa Civil, se o evento exigir, a declaração da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA para a área atingida, a qual será por ele, devidamente delimitada;

b).

no Prefeito Municipal a declaração do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, por proposta do Coordenador de Defesa Civil quando se firmar necessário, definindo as áreas afetadas pela calamidade, e onde incidirão os seus efeitos.

Art. 8º..

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil CONDEC, deverá apresentar no prazo de 90 dias, estudos que permitem ao Poder Executivo criar e estruturar um FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (FUNDEC), destinado a atender despesas relativas as atividades a ela pertinentes tais como:

I.

a resistência imediata às populações atingidas por fatos adversos para efeito de aquisição de medicamentos, alimentos, roupas, agasalhos e equipamentos, bem como despesas relativas a transportes:

II. *realização de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar um perigo iminente, para os quais não exista dotação orçamentária própria;*

III.

reembolso de despesas relativas à preservação de vidas humanas, efetuadas por entidades públicas ou privadas, prestadoras de serviços e socorros realizados na zona do evento, obedecendo às prescrições legais;

IV.

gestos referentes à formação e treinamento de pessoal e divulgação de matéria sobre Defesa Civil, bem como quaisquer outras atividades de caráter preventivo.

Art. 9º..

Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a instituir o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC.

Art. 10..

Para realização do que preceitua o artigo anterior, o FUNDEC disporá dos seguintes recursos.

I.

dotações orçamentárias do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II.

auxílios, dotações, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas destinadas à assistência às populações atingidas por fatos adversos;

III.

Outros recursos eventuais.

Art. 11..

Nos casos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ou de CALAMIDADE PÚBLICA, a contratação de serviços eventuais, enquanto durar a ocorrência, independente de quaisquer formalidades legitimando-se as despesas tão somente pela prova de prestação dos serviços.

Art. 12..

A Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, em caráter extracurricular, ministrará em todos os estabelecimentos de ensino do Município, noções de Defesa Civil e sua organização.

Art. 13..

Será considerado serviço relevante, devendo constar nos assentamentos funcionais, a participação de outros elementos nas atividades de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 14.. *O Poder Executivo fica autorizado a baixar decreto regulamentando o Sistema Municipal de Defesa Civil.*

Art. 15..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 21 de Março de 1985.

FADAH SCAFF GATASS
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 925/1985 - 21 de março de 1985

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em